



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE E O INSTITUTO JUVENTUDE INOVAÇÃO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, através do Gabinete do Prefeito, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.605/0001-60, com o endereço nesta capital na Rua São José, 01, Centro, Fortaleza, neste ato representado pelo Coordenador Especial da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, o Sr. **Luis Fernando de Freitas Barros Munguba**, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, portador do RG nº 99002083913 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 003.644.693-90, nos termos das atribuições delegadas para a contratação e ordenação de despesas do Fundo Municipal de Juventude, inscrita no CNPJ sob nº 14.425.741/0001-29

CONTRATADO: INSTITUTO JUVENTUDE E INOVAÇÃO - IJI, doravante denominado CONTRATADO, inscrito no CNPJ sob o nº 24.105.509/0001-67, com sede na Rua General Clarindo de Queiroz, 800, sala 706, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.035-130, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Simão Jorge Machado de Andrade e Castro**, português, casado, portador da identidade RNE: G076732-I e inscrito no CPF sob o nº 617.373.183-50

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020, as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o primeiro termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 03/2020, nos termos do referido Contrato, da Lei nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 8.704/2003 alterada pela Lei Municipal nº 9008/2005 e Lei Municipal nº 10.029/2013, Decreto Municipal nº 12.426/2008 e legislação vigente, bem como processo administrativo nº P994351/2019, conforme as cláusulas a seguir:



CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico financeiro disposto no art. 65, II, d da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Sétima, do Contrato de Gestão nº 03/2020, bem como no art. 58, I e art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8666/93, art. 9, do Decreto Municipal nº 12.426 /2008 e art. 19, Lei Municipal nº 8.704/2003 alterada pela Lei Municipal nº 9008/2005 e Lei Municipal nº 10.029/2013 e demais legislações vigentes, bem como no processo P994351/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Após a **supressão no percentual de 5,51% correspondente ao valor de R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil) da rubrica 1.1 – serviço de pessoa jurídica/física e **acréscimo no percentual de 5,51% correspondente ao valor de R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil) na rubrica 2.1- professores/palestrantes/instrutor/monitor, permanecendo inalterado o valor do contrato inicialmente pactuado em **R\$ 2.723.725,64 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho restará alterado consoante ao que dispõe o art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, nas rubricas das metas anteriormente pactuadas, em decorrência do reequilíbrio econômico financeiro em virtude da COVID 19 para a continuidade regular da execução do Projeto Juventude em Foco em benefício dos jovens atendidos, resta alterada também a forma de alcance de resultados com a execução de metas enquanto perdurar esse estado de calamidade pública e a determinação de isolamento social, que se dará preferencialmente por meio de plataformas virtuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e vigentes as demais Cláusulas e condições do Contrato Originário, desde que não conflitem com as disposições ora acordadas.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o CONTRATANTE, providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município – DOM, segundo o parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questão judicial oriunda desde contrato.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

Luis Fernando de Freitas Barros Munguba

Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude

Secretário

CONTRATADO:

Simão Jorge Machado de Andrade e Castro

Instituto Juventude Inovação

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Okla Chaves Barros

CPF: 972 661 083-49

RG: 9803 0076477

2. _____

CPF:

RG: